



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024 **(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)**

Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre as providências adotadas pelo Ministério com a flexibilização da revista íntima em presídios e o impacto no crescimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião deliberativa realizada em 19/11/2024, o Requerimento nº 306/2024, de autoria do Deputado General Girão, que requer seja enviado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as providências adotadas pelo Ministério com a flexibilização da revista íntima em presídios e o impacto no crescimento e desenvolvimento do crime organizado no Brasil.

JUSTIFICATIVA

Considerando que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para acabar com a revista íntima nos presídios brasileiros, importante entender quais são as medidas adotadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil para enfrentar o crescimento e desenvolvimento ostensivo do crime organizado dentro do sistema prisional.

O caso chegou ao Supremo por iniciativa do Ministério Público do Rio Grande do Sul, após o Tribunal de Justiça daquele Estado absolver da acusação de tráfico de drogas uma mulher que levava 96 gramas de maconha para seu irmão preso. Os desembargadores entenderam que, para entrar na prisão, ela teria de ser revistada, o que tornava impossível a prática do delito.

Ao STF, o MP-RS alegou que, a pretexto de prestigiar princípios fundamentais, a decisão criou uma “situação de imunidade criminal” e concedeu uma espécie de salvo-conduto para pessoas entrarem no sistema carcerário com substâncias proibidas em suas partes íntimas.

Conforme noticiado na imprensa, para o relator da matéria, ministro Edson Fachin, a revista íntima em presídios viola a dignidade. Consequentemente, as

Apresentação: 19/11/2024 17:59:06.060 - MESA

RIC n.42111/2024



* C D 2 4 5 0 6 9 5 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 19/11/2024 17:59:06.060 - MESA

RIC n.42111/2024

provas obtidas por meio dela devem ser consideradas ilícitas. Esse entendimento foi acompanhado sem ressalvas pelos ministros Luís Roberto Barroso, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Rosa Weber (hoje aposentada).

A tese de Fachin diz que a revista íntima em visitas sociais a estabelecimentos prisionais é “vexatória”, “inadmissível” e “abominável”.

Na sua visão, qualquer forma de “desnudamento” de visitantes e “inspeção de suas cavidades corporais” é proibida e as provas obtidas a partir de tais procedimentos são ilícitas. A falta de equipamentos eletrônicos e radioscópicos não justifica essa prática.

Na visão do relator, a medida demonstra “tratamento potencialmente desumano e degradante vedado em regra constitucional e normas convencionais protetivas de direitos humanos internalizadas”.

De acordo com o ministro, é inaceitável que agentes estatais determinem como protocolo geral a retirada das roupas íntimas para inspeção das cavidades corporais, ainda que a justificativa seja a prevenção a delitos.

Segundo ele, a busca pessoal, quando for necessária, deve ser feita com revista mecânica ou manual, “sempre de modo respeitoso e em estrita conformidade com a norma legal e a dignidade da pessoa humana”. Assim, o controle de entradas nas prisões deve contar com o uso de detectores de metais, scanners corporais e raquetes de aparelhos raio-x, por exemplo.

Seguindo uma proposta de Gilmar, o relator estabeleceu um prazo de dois anos, a partir da data do julgamento, para que os estabelecimentos prisionais comprem tais equipamentos.

Na opinião de Fachin, não tem “albergue na ordem constitucional vigente” o argumento de que a revista íntima é feita de forma sistemática devido à falta de aparelhos eletrônicos para garantir a segurança e o controle do ingresso das visitas sociais.

O voto de Zanin, apresentado nesta sexta, acompanhou a tese do relator com uma ressalva. Para ele, nesse período de dois anos, ou até que os equipamentos eletrônicos estejam funcionando nos presídios, é permitida a “revista pessoal superficial, desde que não vexatória”.

Visto que existe divergência de entendimento, foi aprovado o já mencionado requerimento por esta comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime



* C D 2 4 5 0 6 9 5 3 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Organizado, tendo em vista que certamente esse entendimento recente da Corte Suprema interfere diretamente na escalada da subsistência das facções criminosas dentro do sistema prisional.

Ora, sem a revista íntima, com certeza o Crime Organizado irá utilizar esse subterfúgio para abastecer os presídios com aparelhos celulares da mais alta tecnologia, drogas, armas e outros objetos que aparelham as facções criminosas.

Resta clarividente que o crime no Brasil é organizado e é ordenado de dentro do presídio mesmo existindo revista íntima atualmente no sistema carcerário. Isso será certamente a garantia da acessibilidade de elementos e objetos que fomentaram o aumento da criminalidade organizada no País.

Por isso, com certeza é importante ter as informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública junto a esta casa para subsidiar o Parlamento de como está sendo a readaptação dos atos normativos e devida discussão legal sobre o tema. Sendo assim, parece-nos oportuno a obtenção das informações requeridas, conforme requerimento aprovado pela Comissão de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Deputado Federal Alberto Fraga (PL-DF)

Presidente da CSPCCO

Apresentação: 19/11/2024 17:59:06.060 - MESA

RIC n.42111/2024

